



**SINDICATO DOS
TRABALHADORES
DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BIGUAÇU**

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU/SC

CLÁUSULA 1ª - REVISÃO GERAL ANUAL

A. O Poder Legislativo de Biguaçu aplicará, a partir de 1º de maio de 2026, a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais. Essa revisão será baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado durante o período compreendido entre maio de 2025 e abril de 2026.

CLÁUSULA 2ª - REVISÃO GERAL ANUAL DE ACORDO COM O NOVO SALÁRIO MÍNIMO

A. O Poder Legislativo de Biguaçu concederá, retroativo a 1º de janeiro de 2026, reajuste salarial complementar para compensar a defasagem decorrente da revisão do salário mínimo nacional. O reajuste será calculado pela diferença entre o INPC e o índice de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) referente ao reajuste do novo salário mínimo nacional, conforme o Decreto Federal nº 12.797/2025.

B. Será somado a esse valor o índice de 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento), referente à defasagem acumulada de 2025.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO REAL FRENTE AO SALÁRIO MÍNIMO

A. O Poder Legislativo de Biguaçu concederá ganho real de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base de todos os níveis e classes da tabela de vencimentos. O referido percentual será aplicado de forma cumulativa, incidindo sobre os valores já reajustados pelas cláusulas de recomposição inflacionária, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

CLÁUSULA 4ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

A. O Poder Legislativo de Biguaçu, considerando o aumento da alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento), conforme estabelecido pela Lei Ordinária nº 3.989/2020, promoverá a recomposição salarial no percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, com efeitos retroativos a novembro de 2020.

CLÁUSULA 5ª - CONCURSO PÚBLICO

A. O Poder Legislativo de Biguaçu realizará concurso público para o provimento integral dos cargos efetivos, contemplando todas as carreiras necessárias ao atendimento de suas demandas institucionais, inclusive aqueles cargos cujas extinções serão revogadas por força da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA 6ª - RECONHECIMENTO DO PERÍODO AQUISITIVO SUSPENSO DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

A. O Poder Legislativo de Biguaçu restabelecerá a contagem regular do tempo de serviço para todos os servidores públicos municipais efetivos, conforme a Lei Complementar nº 226/2026, que revogou a suspensão do período aquisitivo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

B. Após o restabelecimento do tempo de serviço descrito no ponto A, o Poder Legislativo de Biguaçu concederá e pagará retroativamente, a partir da data de aquisição, os direitos de carreira dos servidores públicos municipais efetivos.



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU/SC

CLÁUSULA 7ª - VALE-ALIMENTAÇÃO

A. O Poder Legislativo de Biguaçu estabelecerá o valor do vale-alimentação com base no preço da cesta básica corrente de Florianópolis, calculada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), tendo como referência a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Para as demais cargas horárias, o valor do vale-alimentação será calculado proporcionalmente.

B. O Poder Legislativo de Biguaçu garantirá o pagamento integral do vale-alimentação durante os períodos em que os servidores públicos estiverem em licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu, afastamento para estudo ou missão no exterior e pela realização de greve.

C. O Poder Legislativo de Biguaçu creditará o valor do vale-alimentação no mesmo dia do pagamento do salário.

D. O Poder Legislativo de Biguaçu concederá o vale-alimentação na gratificação natalina (décimo terceiro salário) e no terço constitucional de férias.

CLÁUSULA 8ª - VALE-TRANSPORTE E AUXÍLIO TRANSPORTE

A. O Poder Legislativo de Biguaçu concederá gratuitamente o vale-transporte aos servidores públicos municipais que façam uso desse benefício e recebam até 3 (três) Pisos de Vencimentos da Câmara Municipal de Biguaçu.

B. O Poder Legislativo de Biguaçu reduzirá para 3% (três por cento) do vencimento básico, o

custeio do beneficiário do vale-transporte, aplicável a todos os servidores que fazem uso desse direito e que possuem valores superiores a 3 (três) Pisos de Vencimentos da Câmara Municipal de Biguaçu.

C. O Poder Legislativo de Biguaçu concederá auxílio-transporte em pecúnia aos servidores públicos, a título de indenização pelo uso de veículo próprio no deslocamento entre residência e local de trabalho.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A. O Poder Legislativo de Biguaçu criará o Adicional de Avaliação de Desempenho aos servidores públicos municipais efetivos da Câmara Municipal de Biguaçu, sendo fixado em 02 (dois) anos cada período aquisitivo de apuração para a sua concessão, com o objetivo de incentivar a busca pela formação profissional, equiparando-o ao direito já estabelecido para os servidores do Quadro do Magistério do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Complementar nº 51/2012.

B. Será exigida a comprovação da seguinte carga horária em cursos certificados para cada grupo ocupacional:

- Grupo Ocupacional de Atividades Técnicas Superior - ATS - Atividades de Nível correspondente ao Ensino Superior: 80 (oitenta) horas;
- Grupo Ocupacional das Atividades de Apoio Administrativo - AAA - Atividades de Nível correspondente ao Ensino Médio: 60 (sessenta) horas;



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU/SC

- Grupo Ocupacional das atividades de recepcionista e telefonista AAART - Atividades de Nível correspondente ao Ensino Médio: 60 (sessenta) horas;
- Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Básica - AAB - Atividades de Nível correspondente ao Ensino Fundamental: 40 (quarenta) horas.

C. O Poder Legislativo de Biguaçu disponibilizará cursos de formação de excelência destinados a todos os profissionais, abrangendo as áreas de atuação e formação pertinentes. Esses cursos serão ministrados com carga horária adequada para atender aos requisitos necessários, visando garantir a obtenção da gratificação ao concluir o período de aquisição.

CLÁUSULA 10ª - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A. O Poder Legislativo de Biguaçu fornecerá aos servidores da Câmara Municipal de Biguaçu efetivos e temporários plano de saúde e odontológico com cobertura territorial não inferior à região da Grande Florianópolis.

B. O plano de saúde e odontológico será disponibilizado de forma gratuita aos servidores e seus dependentes, abrangendo: cônjuges ou companheiros(as) em união estável; filhos(as), enteados(as) e menores sob tutela e curatelados.

C. O Poder Legislativo de Biguaçu deverá estabelecer contrato, mediante licitação, com operadora de plano de saúde e odontológico devidamente credenciada.

D. A prestação do serviço de plano de saúde e odontológico deverá observar as normas e

regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e do Ministério da Saúde.

E. Caso não seja viável a contratação do plano de saúde e odontológico nos moldes estabelecidos, o Poder Legislativo de Biguaçu criará um auxílio-saúde, com alíquotas definidas conforme a faixa etária do servidor. O auxílio terá como referência a Resolução nº 20/2020 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a Lei Complementar nº 387/2021 da Câmara Municipal de Itajaí e a Lei Complementar nº 357/2023 da Câmara Municipal de Palhoça.

CLÁUSULA 11ª - GRATIFICAÇÃO POR EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

A. O Poder Legislativo de Biguaçu concederá o pagamento das gratificações especiais durante os períodos de férias e licenças remuneradas.

B. O Poder Legislativo de Biguaçu incluirá as gratificações especiais no cálculo da gratificação natalina (13º salário).

C. O Poder Legislativo de Biguaçu readequará os valores das Gratificações Especiais concedidas aos servidores, promovendo a alteração dos coeficientes previstos na Lei Complementar nº 173/2019. O reajuste visa diminuir a disparidade salarial e será aplicado da seguinte maneira: elevação do atual índice de 0,15373 e 0,38432 para 0,70000; elevação dos atuais índices de 0,76101 e 0,76864 para 0,85000; e a manutenção integral do índice de 1,00000.



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU/SC

CLÁUSULA 12ª - LICENÇAS, AFASTAMENTOS, ABONOS E RECURSOS HUMANOS

A. O Poder Legislativo de Biguaçu fornecerá aos servidores o registro diário do ponto para conferência, assegurando-lhes acesso ao controle de frequência em tempo real.

B. O Poder Legislativo de Biguaçu implantará um sistema eletrônico para que os servidores possam protocolar suas solicitações de forma online.

C. O Poder Legislativo de Biguaçu ampliará os critérios de validade de declaração de comparecimento, incluindo aquelas emitidas por profissionais de saúde de nível superior devidamente registrados em seus conselhos de classe. O reconhecimento se estenderá também às declarações referentes à realização de exames e procedimentos diagnósticos.

D. O Poder Legislativo de Biguaçu revogará o limite mensal de três declarações de comparecimento aceitas sem necessidade de compensação de horas, deixando de existir qualquer restrição quanto ao número de declarações que poderão ser apresentadas.

E. O Poder Legislativo de Biguaçu elevará o limite mensal de compensação de horas de 12 (doze) para 20 (vinte) horas, prevista na Resolução nº 014/2023.

CLÁUSULA 13ª - AFASTAMENTO REMUNERADO PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

A. O Poder Legislativo de Biguaçu regulamentará, por meio de decreto, o afastamento remunerado para os servidores públicos efetivos, permitindo a realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), pós-doutorado, bem como estudos ou missões no exterior,

conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 283/2024, e usando como parâmetro o Decreto Municipal nº 056/2025.

B. O Poder Legislativo de Biguaçu lançará, semestralmente, edital de afastamento remunerado para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), pós-doutorado, bem como estudos ou missões no exterior para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Biguaçu.

C. O Poder Legislativo de Biguaçu assegurará que servidores que usufruírem de afastamento remunerado para a realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), pós-doutorado, bem como para estudos ou missões no exterior, não sofram qualquer restrição quanto à progressão ou promoção na carreira, assim como a concessão de adicionais, quais sejam: promoção horizontal, licença prêmio e vale-alimentação.

CLÁUSULA 14ª - CONTRA A TERCEIRIZAÇÃO E PELA VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DE CARREIRA

A. O Poder Legislativo de Biguaçu revogará a extinção dos cargos de Copeira, Serviços Gerais, Recepcionista e Telefonista.

B. O Poder Legislativo de Biguaçu garantirá que todos os servidores da Câmara Municipal, excetuando os cargos comissionados, tenham provimento de caráter efetivo, vedando qualquer forma de terceirização.

C. O Poder Legislativo de Biguaçu garantirá que todos os servidores da Câmara Municipal que executarem funções técnicas administrativas tenham provimento de caráter efetivo.



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU/SC

D. O Poder Legislativo de Biguaçu sempre consultará o Sintramubi e os servidores efetivos da Câmara Municipal a respeito de qualquer alteração dos cargos.

CLÁUSULA 15ª - SAÚDE DO TRABALHADOR E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

A. O Poder Legislativo de Biguaçu implementará o Mês da Saúde do Trabalhador com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar dos servidores municipais.

B. O Poder Legislativo de Biguaçu implementará um plano com políticas e medidas rigorosas para averiguar, combater e prevenir o assédio moral no ambiente de trabalho, assegurando um espaço laboral seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de abuso, preconceito ou tratamento inadequado. Será observado também o cumprimento da Lei 14.457/2022 que fala sobre a prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito do trabalho.

CLÁUSULA 16ª - AÇÕES AFIRMATIVAS E INCLUSÃO

A. O Poder Legislativo de Biguaçu modificará a Lei Complementar n. 173/2019, Artigo 15-A, § 3º — que regulamenta o horário especial para servidores com deficiência, seus cônjuges, companheiros, filhos e curatelados — e estenderá de um ano para cinco anos o prazo de validade e a necessidade de renovação do laudo expedido pela Junta Médica Funcional.

B. O Poder Legislativo de Biguaçu modificará a Lei Complementar n. 173/2019, Artigo 59-N § 1º, referente à Gratificação de Apoio ao Filho Deficiente, e estenderá de um ano para cinco

anos o prazo de validade e a necessidade de renovação do laudo expedido pela Junta Médica Funcional.

C. O Poder Legislativo de Biguaçu ampliará a redução da jornada de trabalho para servidores com deficiência, bem como para seus cônjuges, companheiros, filhos e curatelados, estabelecendo a redução em 50% (cinquenta por cento), tendo como parâmetro a jurisprudência dos Tribunais, que se utilizam do artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Convenção Internacional Sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, além das Leis Federais nº 12.764/2012, acerca da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

D. O Poder Legislativo de Biguaçu estabelecerá cotas para a contratação de pessoas negras em concursos públicos e processos seletivos, buscando promover a igualdade racial e a inclusão no serviço público municipal, em conformidade com o que já está disposto na Lei Federal nº 12.990/2014.

E. O Poder Legislativo de Biguaçu instituirá previsão legal para concessão de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos aos candidatos em situação de vulnerabilidade social, inscritos no Cadastro Único.

CLÁUSULA 17ª - ACORDOS COLETIVOS

A. O Poder Legislativo de Biguaçu cumprirá integralmente todas as cláusulas dos Acordos



SINDICATO DOS
TRABALHADORES
DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BIGUAÇU

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2026 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU/SC

Coletivos anteriores, assim como as cláusulas aqui acordadas em mesa de negociação.

CLÁUSULA 18ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A. O Poder Legislativo de Biguaçu reconhecerá o Sintramubi como único sindicato representante de todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Biguaçu e não estabelecerá nenhuma negociação com outro sindicato ou em paralelo com outros segmentos da categoria sem a anuência do Sintramubi.

CLÁUSULA 19ª - LICENÇA PARA MANDATO CLASSISTA

A. O Poder Legislativo de Biguaçu concederá licença remunerada para que um servidor efetivo da Câmara Municipal de Biguaçu desempenhe mandato classista como um dos diretores titulares do Sintramubi.